



Prefeitura de
Itapejara D'Oeste
O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



Itapejara D'Oeste, 26 de janeiro de 2016.

MEMORANDO Nº 003/2016

De: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: SOLICITA A ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA.

Através deste, o Departamento Municipal de Educação solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias para a realização de processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas aos profissionais que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, bem como aos profissionais que atuam no CESMAR, parceiro no atendimento dos alunos que participam da modalidade de EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Esse trabalho será oferecido durante a primeira quinzena de fevereiro, período em que os educadores estarão se preparando para receber os educandos.

Segue em anexo os três orçamentos conforme orientações recebidas deste Departamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Marilúcia Andriqueti
Marilúcia Andriqueti
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO
E CULTURA
Decreto Mun.: Nº 006/2013

CHER & VAMBOMMEL – LDTA – ME
CNPJ **16.693.702/0001-38**
Rua Raimundo Cadornin, 182 Santa Terezinha
85506-020 Pato Branco – PR
elianecvesap@hotmail.com
(46) 32234725/99152626

FORMAÇÃO CONTINUADA
CIDADE: ITAPEJARA D'OSTE - PR

TEMA	- MOTIVAÇÃO – 02h/a palestra - MATEMÁTICA LÚDICA – 08h/a - MUSICALIZAÇÃO – 08h/a - JOGOS PEDAGÓGICOS EM LÍNGUA PORTUGUESA – 08h/a - JOGOS, RECREAÇÃO E LAZER NA EDUCAÇÃO – 08 h/a
DATA	03/02/2016 – 02 horas / aulas; 04/02/2016 – 40 horas / aulas.
PÚBLICO ALVO	PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
CARGA-HORÁRIA	34 horas/aula
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 6.400,00 Pagamentos em 03 vezes - 03/03/2016 – R\$ 2.133,00 - 03/04/2016 – R\$ 2.133,00 - 03/05/2016 – R\$ 2.134,00

PATO BRANCO, 25 de janeiro de 2016.

Proprietários

Eliane Maria Cher Vambommel
Everaldo Jorge Vambommel

DOCENTES

- Ms Maria do Socorro Brito Teló - MOTIVAÇÃO
- Ms André Pereira Pedroso – MATEMÁTICA LÚDICA
- Ms Carmem Pandolfo – JOGOS PEDAGÓGICOS EM LÍNGUA PORTUGUESA
- Esp Jean Venâncio – MUSICALIZAÇÃO
- Esp. Osni Zioli – JOGOS, RECREAÇÃO E LAZER NA EDUCAÇÃO


000002

Proposta

ITAPEJARA D'OSTE - PR
GOVERNO MUNICIPAL

Empresa: A.S.INSTITUTO DE PLANEJAMENTO &SERVIÇOS
Razão Social: A.S.INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 17.266.035/0001-70
Endereço: Rua Nereu Ramos nº 388 – Centro – Erval Velho - SC
Telefone/Fax: 49 – 8870 - 2980
e-mail: institutoas@outlook.com
Sergio Luissimon

FORMAÇÃO CONTINUADA

TEMA	- MOTIVAÇÃO – 02h/a palestra - MATEMÁTICA LÚDICA – 08h/a - MUSICALIZAÇÃO – 08h/a - JOGOS PEDAGÓGICOS EM LÍNGUA PORTUGUESA – 08h/a - JOGOS, RECREAÇÃO E LAZER NA EDUCAÇÃO – 08 h/a
DATA	03/02/2016 – 02 horas / aulas; 04/02/2016 – 40 horas / aulas.
PÚBLICO ALVO	PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
CARGA-HORÁRIA	34 horas/aula
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 8.400,00

Prazo de Entrega: 12 (doze) meses à partir da assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Erval Velho, 01 de fevereiro de 2016.



Rua Nereu Ramos, 388 - Centro

CNPJ: 17.266.035/0001-30

Fone: (49)88702980

www.asinstituto.com.br

Erval Velho- SC

**Escola Profissionalizante Essei Ltda**

CNPJ 09.156.593/0001-54

Fone:(046) 3524-5656 - Fax:(046) 3524-6243

Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESSEI - Presidente Kennedy

CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta de fornecimento do objeto da Prefeitura de Itapejara do Oeste, na secretária de Educação e Cultura.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Escola Profissionalizante ESSEI LTDA/ME

CNPJ: 09.156.593/0001-54

Inscrição Estadual: ISÊNTO

Rua Tenente Camargo, 1191,

Bairro Presidente Kennedy,

CEP: 85.605-090

Telefone/Fax: (46)3524-5656

Rodrigo Rippel – Diretor Proprietário

CPF: 035.573.079-05 – RG: 8.175.093-9

Agência Bancária: 0601

Conta Corrente: 5860-4

Escola Profissionalizante ESSEI LTDA/ME

PREÇO**FORMAÇÃO CONTINUADA – ITAPEJARA D'OESTE/PR**

TEMA	CARGA HORÁRIA
<ul style="list-style-type: none">• MOTIVAÇÃO• MATEMÁTICA LÚDICA• MUSICALIZAÇÃO• JOGOS PEDAGÓGICOS EM PORTUGUÊS• JOGOS, RECREAÇÃO E LAZER NA EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• 02 h/a palestra• 08 h/a palestra• 08 h/a palestra• 08 h/a palestra• 08 h/a palestra
PÚBLICO ALVO	PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
CARGA HORÁRIA	34 horas/aula
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 8.510,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 8.510,00 (Oito Mil Quinhentos e Dez Reais).

000001



Escola Profissionalizante Essei Ltda

CNPJ 09.156.593/0001-54

Fone:(046) 3524-5656 - Fax:(046) 3524-6243

**Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESSEI - Presidente Kennedy
CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná**

No preço cotado, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, material didático, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta tem validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data descrita abaixo.

Francisco Beltrão, 27 de Janeiro de 2016



Escola Profissionalizante ESSEI LTDA – Rodrigo Rippel
Sócio Administrador

09.156.593/0001-54

**ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
ESSEI LTDA - ME**

Rua Tenente Camargo of Mato Grosso 1191
Sala 01 Presidente Kennedy CEP 85605-090
Francisco Beltrão Paraná

000605



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 01 de Fevereiro de 2016.

DE:

MARILUCIA ANDRIGUETTI
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esporte

PARA: VLADEMI LUCINI

Presidente da Comissão de Licitação

Favor providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas aos profissionais do Departamento Municipal de Educação e Esporte, referente a Semana Pedagógica.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal

000000



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 02 de Fevereiro de 2016.

DE: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal

PARA: Loidir Salvi
Contadora

Dr. Ezequiel Fernandes
Assessor Jurídico

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 01/02/2016.

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de dispensa de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa de licitação e elaboração da minuta do contrato.

Cordialmente,


ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal

000/07



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 02 de Fevereiro de 2016.

DE: LOIDIR SALVI
Contadora

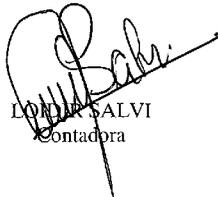
PARA:

MARILUCIA ANDRIGUETTI
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esporte

VLADEMIR LUCINI
Presidente Comissão de Licitação

Em atenção à correspondência expedida em 01 de Fevereiro de 2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas aos profissionais do Departamento Municipal de Educação e Esporte, referente a Semana Pedagógica.

Cordialmente,



LOIDIR SALVI
Contadora

000408



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, Artigo 24 e subsequentes alterações.

1 - ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.	2 - DATA DA EMISSÃO 03/02/2016	3 - ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24.	4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
5 - OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas aos profissionais do Departamento Municipal de Educação e Esporte, referente a Semana Pedagógica.			
6 - INSTRUMENTO A EMITIR – Nota Fiscal.			
7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Diante da necessidade e se tendo em vista que a empresa foi a que ofertou o menor valor para os serviços solicitados, conforme inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.			
8 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Além do contido no item 07, deste processo, e atendendo a necessidade de atendimento a solicitação, e considerando o seguinte: Considerando que foi a empresa que cotou o menor preços para os serviços. Conforme orçamentos em anexo; O processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as justificativas e argumentações apresentadas nos campos 7 e 8 deste processo.			
9 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada.			
10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor a ser pago é justificável pelo inciso II da Lei 8.666/93.			
11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2.013 – Manutenção da Unidade da Divisão de Educação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
EMPRESA CONTRATADA: CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME			
12 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), a ser efetuado mediante emissão da nota fiscal e prestação dos serviços.	13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A ser efetuado após a prestação dos serviços relacionados, missão de Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente autorizada pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte.		

000009



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

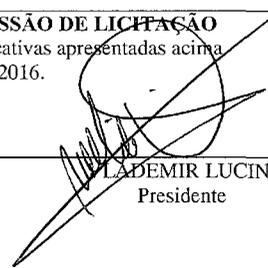
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14 - ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo conforme justificativas apresentadas acima
DATA: 05 de Fevereiro de 2016.



LADEMIR LUCINI
Presidente

15 - ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo:
Ezequiel Fernandes – OAB 54.438

16 - PROCESSO

CONCLUÍDO
 CANCELADO

17 - ADJUDICACAO/HOMOLOGACAO

Analizando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 10 de Fevereiro de 2016.



ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal

000/10

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.693.702/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2012
NOME EMPRESARIAL CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE CURSO DE CAPACITACAO E EXTENSAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R RAIMUNDO CADORIN	NÚMERO 182	COMPLEMENTO
CEP 85.506-020	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3223-4725	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

~~000011~~

PRIMEIRA ALTERAÇÃO
VAMBOMMEL & GABRIELLI LTDA ME
CNPJ: 16.693.702/0001-38

ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL, brasileira, natural de Jacarezinho-PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09 de Abril de 1966, EMPRESARIA, residente e domiciliada em Pato Branco-PR, a Rua Raimundo Cadorn, 182, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85508-020, portadora da Cédula de Identidade nº 3.920.271-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 521.723.929-87, e **ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI**, brasileira, natural de Pato Branco-PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19 de Maio de 1980, EMPRESARIA, residente em Pato Branco-PR, a Rua Pedro José da Silva, 558, Bairro Pinheirinho, CEP: 85506-190, portadora da Cédula de Identidade nº 6.567.270-7 SSP-PR, e do CPF: 035.843.829-03, Sócios da Empresa: **VAMBOMMEL & GABRIELLI LTDA ME**, com sede e foro na Rua Pedro José da Silva, nº 558, Bairro Pinheirinho, CEP: 85506-190, Pato Branco-PR. CNPJ: 16.693.702/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207416471 no dia 10 de Agosto de 2012, resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade **ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI**, acima qualificada, que vende e transfere suas 10.000 quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte proporção: Ao sócio ingressante **EVERALDO JORGE VAMBOMMEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São Jorge D'Oeste-PR, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, a Rua Raimundo Cadorn, 182, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85506-020, portador Cédula de Identidade nº 5.757.102-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 906.153.609-04, 2.000 quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a sócia remanescente **ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL** 8.000 quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dando aos mesmos e à sociedade, plena, geral e total quitação de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço que era na Rua Pedro José da Silva, 558, Bairro Pinheirinho, Pato Branco-PR, CEP: 85506-190, passa a ser: Rua Raimundo Cadorn, 182, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco-PR, CEP: 85.506-020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a mudança de sócios, o Capital Social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do País, na constituição da empresa, fica assim distribuído:

ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL	18.000 Quotas	RS 18.000,00	90%
EVERALDO JORGE VAMBOMMEL	2.000 Quotas	RS 2.000,00	10%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - A Administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL**, com poderes e atribuições, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

~~000~~12

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
VAMBOMMEL & GABRIELLI LTDA ME
CNPJ: 16.693.702/0001-38**

CLÁUSULA QUINTA – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, Peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade altera o seu nome empresarial, passando a ser: **CHER & VAMBOMMEL LTDA ME**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais cláusulas do Contrato Social, que não foram por esta alteração, direta ou indiretamente atingidas, permanecerem em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em três vias.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2014.


ELIANE MARIA CHER YAMBOMMEL


ELAINE CRISTINA BOSSAMA GABRIELLI


EMERALDO JORGE YAMBOMMEL



~~000013~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME**
CNPJ: **16.693.702/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:56:40 do dia 16/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2016.

Código de controle da certidão: **083E.E230.B598.C6C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16693702/0001-38

Razão Social: VAMBOMMEL E GABRIELLI LTDA

Endereço: RUA PEDRO JOSE DA SILVA 558 / PINHEIRINHO / PATO
BRANCO / PR / 85506-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2016 a 29/02/2016

Certificação Número: 20160131110361080843636

Informação obtida em 05/02/2016, às 15:01:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~000015~~



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014265997-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.693.702/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

~~000016~~



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CHER & VAMBOMMEL LTDA ME
CNPJ/CPF...: 16.693.702/0001-38
ENDEREÇO...: RAIMUNDO CADORIN , 182 - SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05/02/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0003231/2016
Código de autenticidade da certidão: 28382976028382

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

~~000017~~

PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão de Licitação

Assunto: Análise de Procedimento Licitatório

Referência: Dispensa de Licitação 01/2016

Ementa: Licitação. Dispensa de Licitação n.º 01/2016. Análise do Edital e Minuta do Contrato Administrativo.

1. Do Relatório

Trata-se de Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2016 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas aos profissionais que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, bem como aos profissionais que atuam no CESMAR.

O processo administrativo está instruído com solicitação da contratação, parecer contábil informando existência de previsão de recursos orçamentários, orçamentos, esboço do edital a ser publicado, minuta do contrato administrativo etc.

É, em síntese, o relatório. Passo, pois, a opinar.

2. Da Fundamentação

2.1 Da Obrigatoriedade do Parecer Jurídico

A obrigatoriedade de parecer jurídico está epígrafada no art. 38, inc. VI da Lei de Licitações. Confira-se, a propósito, o teor do dispositivo citado:

000019



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao que serão juntados oportunamente:

I – [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou exigibilidade;

[...].

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (destacamos)

A função do órgão jurídico, neste momento prévio à divulgação do certame, é analisar o enquadramento legal sob a perspectiva da jurisprudência atualizada, bem como a existência ou não de fracionamento de despesa, além de afastar a responsabilidade penal, civil ou administrativa do Gestor na contratação (art. 89, Lei 8.666/93).

2.2 Da Dispensa de Licitação

As contratações realizadas pela Administração Pública subordinam-se às regras estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, também denominada Lei Geral das Licitações e dos Contratos. O art. 2º da mencionada *Lex* traz a regra geral pela qual as contratações de obras e serviços devem sempre ser realizadas por licitação.

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (destacamos)

Consoante se extrai do *caput* do art. 2º da Lei 8.666/93, a regra é a indispensabilidade de licitação. Contudo, o próprio dispositivo traz como exceção “as hipóteses previstas nesta Lei”. Refere-se, o legislador ordinário, às hipóteses de contratação direta, mais especificamente aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

000020



Dispensa e inexigibilidades de licitação não se confundem. Com efeito, a licitação é dispensada nos casos em que a própria Lei n.º 8.666/93 determina (art. 24 e incisos), ainda que haja possibilidade de competição; por outro lado, a licitação é inexigível quando, de alguma forma, não se verifica viabilidade jurídica de competição.

O caso em tela, sem dúvida alguma, é de **dispensa**.

O art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - [...];

II - para outros serviços e compras de **valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II**, do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

[...]. (destacamos)

Como em qualquer contratação direta, é sempre necessário observar que o preço ajustado deve se mostrar coerente com o mercado, devendo essa adequação restar devidamente comprovada nos autos, haja vista que a validade da contratação depende da razoabilidade do valor que será desembolsado pela Administração Pública.

No caso dos autos foram juntados 03 (três) orçamentos, os quais demonstram que o preço está de acordo com aqueles praticados no mercado local.

Importante, ainda, atenção especial ao contido no art. 26 da Lei de Licitações, notadamente no disposto no seu parágrafo único. Confira-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

000021



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (destacamos)

In casu, conclui-se que nesta Dispensa restou demonstrada nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço.

A necessidade está justificada pela solicitação, a qual informa que as palestras, cursos e oficinais destinam-se a aperfeiçoar o quadro de docentes.

A conveniência dessa aquisição integra o mérito administrativo, e nesse caso não cabe a este órgão jurídico manifestar-se a respeito do tema.

A disponibilidade de recursos orçamentários consta no parecer contábil incluso, o qual informou a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição dos produtos.

Contudo, deve ser consultada a Contabilidade do Município para que informe se a geração de despesa está regular, conforme arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, se a contratação resultante desta licitação resulta em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental a acarretar aumento de despesa.

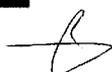
Em caso positivo, deve ser juntada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em caso negativo, dispensa-se as formalidades supra.

Tendo em vista que um dos objetivos da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, a consulta de preços correntes no mercado, embora não seja exigência legal expressa, vem sendo exigida pelos órgãos de controle externo e interno, portanto, é necessário ao menos 03 orçamentos de fornecedores distintos.

Como já referido, foram juntados os orçamentos.

Quanto à Comissão de Licitação, verifica-se que foi regularmente constituída. De fato, a Comissão de Licitação, que é responsável por receber, examinar e julgar todos os

600022


documentos relativos às licitações e cadastramento de licitantes (art. 6º, inc. XVI e 51, *caput*, § 1º da Lei 8.666/93), foi nomeada pelo Decreto 001/2015.

Deve ser suprida, porém, a falta do Ato de Designação desta Comissão, o que ainda pode ser feito, a fim de evitar empecilhos ao procedimento.

O art. 38 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) estabelece, em seu *caput*, que “o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”.

No caso em voga, consta a autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento licitatório, e no Edital há indicação da dotação orçamentária para arcar com as despesas, bem como a indicação sucinta do objeto.

Quanto à minuta do contrato (modelo anexado aos autos), verifica-se que atende aos reclamos legais e reflete o teor do ato convocatório. Em outras palavras, a minuta do contrato se mostra coerente com o Dispensa a ser deflagrada e, por esta razão, é capaz de surtir efeitos jurídicos entre a Administração Pública e o contratado.

3. Da Conclusão

Considerando que o parecer diz respeito à análise prévia do procedimento, é o parecer pelo prosseguimento do presente processo de dispensa.

S.M.J., é o parecer.

Itapejara D'Oeste/PR, em 22/02/2016, às 15h32min08s.


Ezequiel Fernandes
Advogado/Procurador
OAB/PR 54.438
Matrícula 1011839

000023